

ATO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 - CHAMADA FAPEMIG 02/2024 - PROGRAMA DE APOIO A INSTALAÇÕES MULTIUSUÁRIOS

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, considerando a necessidade de alterar alguns pontos, registra a retificação dos seguintes itens do Anexo VII - Minuta do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I com Fundação de Apoio e Anexo VIII - Minuta do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I sem Fundação de Apoio, da **CHAMADA FAPEMIG 02/2024 - PROGRAMA DE APOIO A INSTALAÇÕES MULTIUSUÁRIOS**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

(...)

ANEXO VII - MINUTA DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I COM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o Convênio, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG para recebimento do desembolso financeiro.

(...)

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

(...)

VIDA OUTORGADA GESTORA:

(...)

c) Manter os recursos repassados, em conta bancária específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Convênio;

(...)

Leia-se:

(...)

ANEXO VII - MINUTA DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I COM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira da **CONVENENTE**, quando houver, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <<CONTA >>, aberta pela **CONCEDENTE** em nome da **OUTORGADA GESTORA**.

PARÁGRAFO QUARTO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **Convênio** não será oponível à **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

PARÁGRAFO QUINTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG para recebimento do desembolso financeiro.

(...)

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

(...)

VIDA OUTORGADA GESTORA:

(...)

c) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste **Convênio**, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;

(...)

i) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este **Convênio**, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;

j) Permitir à **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente **Convênio**, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;

k) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste **Convênio**.

(...)

Onde se lê:

(...)

ANEXO VIII - MINUTA DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONVENENTE** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o **Convênio**, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONVENENTE**, deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG para recebimento do desembolso financeiro.

(...)

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

(...)

V. DA CONVENENTE:

(...)

f) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste **Convênio**;

(...)

Leia-se:

(...)

ANEXO VIII - MINUTA DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira da **CONVENENTE**, quando houver, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <<CONTA >>, aberta pela **CONCEDENTE** em nome da **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste TO não será oponível à **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONVENENTE** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG para recebimento do desembolso financeiro.

(...)

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

(...)

V. DA CONVENENTE:

(...)

f) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste **Convênio**, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;

(...)

k) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este **Convênio**, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;

l) Permitir à **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente **Convênio**, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;

m) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste **Convênio**.

(...)

Os demais itens da **CHAMADA FAPEMIG 02/2024 - PROGRAMA DE APOIO A INSTALAÇÕES MULTIUSUÁRIOS** permanecem inalterados.

Belo Horizonte, data de assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Caçado

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, *PhD*

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Caçado, Diretor (a)**, em 25/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira, Presidente**, em 26/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108318556** e o código CRC **CE1B2C0A**.

Referência: Processo nº 2070.01.0007917/2023-27

SEI nº 108318556